



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 22 de setembro de 2022 • Ano II • Edição Nº 1169

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022) .....	2
EXTRATO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022) .....	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, remissivo ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2022, contratação de empresa para aquisição de medicamentos controlados, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento de futuras demandas oriundas das diversas Unidades de saúde do Município de Itamari BA.

Resolvo HOMOLOGAR a presente Licitação uma vez que não há recursos pendentes de julgamento; que a empresa declarada vencedora apresentou os documentos solicitados em conformidade com o edital; que os preços ofertados estão aquém do estimado pela Administração para a contratação, conforme Julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, em favor da empresa M D MATERIAL HOSPITALAR - CNPJ: 07.294.636/0001-32, vencedora com o valor de R\$ 158.978,60 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Itamari BA, 21 de setembro de 2022.

---

**Everton Borges Vasconcelos**

Prefeito Municipal

**EXTRATO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022)**



**EXTRATO DE CONTRATO 133/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ITAMARI.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 086/2022.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93.  
CONTRATADA: M D MATERIAL HOSPITALAR.  
CNPJ: 07.294.636/0001-32.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DE FUTURAS DEMANDAS ORIUNDAS DAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARI.

VALOR: R\$ 79.489,30 (SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022.  
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE020 Nº**

**01/2022**

O **MUNICÍPIO DE ITAMARI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40, com sede na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, CEP: 45.455-000, município de Itamari/BA, conjuntamente, por seu Gestor, o Prefeito **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 811.702.626 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 992.640.055-87, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 027, de 08/01/2021; do Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 020/2022**, conforme homologação em 21/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.294.636/0001-32, com sede na Avenida Santiago da Compostela, s/n, CEP: 40.279-150, no Parque Bela Vista, Município de Salvador BA, neste ato representada pelo Sr. **MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 1133668330 SSP/BA e CPF nº 0444648675-29, cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para seleção de propostas para eventual aquisição de medicamentos controlados, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento de futuras demandas oriundas das diversas Unidades de saúde do Município de Itamari, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	V. UNT R\$	V. TOTAL R\$
1	Amitriptilina 25 mg, comp.	32.200	UND	R\$ 0,06	R\$ 1.932,00
2	Biperideno 2 mg, comp.	24.200	UND	R\$ 0,17	R\$ 4.114,00
3	Carbonato de Lítio 300mg, comp	12.200	UND	R\$ 0,34	R\$ 4.148,00
4	Carbamazepina 200 mg, comp.	60.200	UND	R\$ 0,19	R\$ 11.438,00
5	Carbamazepina 400mg, comp	20.020	UND	R\$ 0,56	R\$ 11.211,20
6	Carbamazepina 20 mg/ml, xarope	1.820	UND	R\$ 8,70	R\$ 15.834,00
7	Clonazepam 2mg, comp	5.000	UND	R\$ 0,06	R\$ 300,00
8	Clonazepam 2,5mg/ml, solução oral	500	UND	R\$ 2,65	R\$ 1.325,00
9	Clomipramina 25 mg comp.	4.700	UND	R\$ 0,81	R\$ 3.807,00
10	Clorpromazina 100 mg comp.	5.000	UND	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
11	Diazepam 5 mg comp.	6.200	UND	R\$ 0,07	R\$ 434,00



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

12	Diazepam 10 mg comp.	20.200	UND	R\$ 0,08	R\$ 1.616,00
13	Fenobarbital 100 mg, comp.	18.200	UND	R\$ 0,11	R\$ 2.002,00
14	Fenobarbital 40mg/ml, solução oral	980	UND	R\$ 41,50	R\$ 40.670,00
15	Fenitoina 100 mg comp.	18.200	UND	R\$ 0,11	R\$ 2.002,00
16	Fluoxetina 20 mg, comp.	24.200	UND	R\$ 0,06	R\$ 1.452,00
17	Haloperidol Decanoato 50 mg/ml, injetável	860	UND	R\$ 8,64	R\$ 7.430,40
18	Haloperidol 5 mg, comp.	12.200	UND	R\$ 0,26	R\$ 3.172,00
19	Haloperidol 1 mg, comp.	12.200	UND	R\$ 0,16	R\$ 1.952,00
20	Haloperidol 2mg/ml, solução oral	1.220	UND	R\$ 3,79	R\$ 4.623,80
21	Nortriptilina 50 mg, comp.	12.020	UND	R\$ 0,55	R\$ 6.611,00
22	Nortriptilina 25 mg, comp.	12.020	UND	R\$ 0,36	R\$ 4.327,20
23	Prometazina 25 mg, comp.	18.200	UND	R\$ 0,12	R\$ 2.184,00
24	Risperidona 1 mg, comp.	18.200	UND	R\$ 0,11	R\$ 2.002,00
25	Risperidona 3 mg, comp.	18.200	UND	R\$ 0,23	R\$ 4.186,00
26	Valproato de Sódio 250 mg/5 ml, Xarope	500	UND	R\$ 4,39	R\$ 2.195,00
27	Valproato de Sódio 500 mg, comp.	30.200	UND	R\$ 0,55	R\$ 16.610,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 158.978,60</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de ITAMARI.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021 .

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.507/2012, Decreto Municipal nº 030, de 08/01/2021 (Pregão), Decreto Municipal nº 028, de 08/01/2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021 (SRP), Decreto Municipal nº 031, de 08/01/2021 (Processo Administrativo Sancionador), Decreto Municipal nº 027, de 08/01/2021 (Eletrônico) Portaria nº 009, de 12/02/2021 (Equipe de Pregão Eletrônico) e alterações pertinentes.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Gandu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamari, 21 de setembro de 2022

**MUNICÍPIO DE ITAMARI**

Everton Borges Vasconcelos  
Contratante

**MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**

Representante legal: Marlon Marcos Arruda Araújo  
RG: 1133668330 SSP/BA e CPF: 044.648.675-29  
Instrumento de outorga de poderes: contrato social